



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 017/2008

EM, 10 DE MARÇO DE 2008

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES – JARI, COM AS
MODIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA
RESOLUÇÃO Nº. 233 DE 30/03/2007 DO
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO –
COTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sr. Evandro Antonio Bazzo, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), com as modificações estabelecidas pela Resolução nº. 233/2007 do COTRAN (Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE JARDIM – MS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, do Município de Jardim – MS, funcionará junto ao Núcleo Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Núcleo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III – Encaminhar ao Núcleo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

Art.3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – Representante de entidade representativa da sociedade ligada á área de trânsito.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 anos, permitida a recondução, a escolha do Presidente deverá recair sobre pessoas portadoras de curso de nível superior:

I – o representante dos Condutores de veículos automotores e seu suplente serão indicados pela entidade representativa da categoria, se houver, sendo que o membro efetivo e ou suplente não poderão pertencer a mesma categoria profissional.

II - perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) interpoladas por ano, fato que será comunicado ao Núcleo para as providências necessárias.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agente de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI – o Gerente do Núcleo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar as autoridades competentes a remessa de documento e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – assinar atas de reuniões;

VIII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;



- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem o número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

Art. 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser atribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:



- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitadas pelas JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Núcleo Municipal de Trânsito.
- III – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art.20 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;



- IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do correio;
- V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art.22 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - O Núcleo Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objetivo.

Art.24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Núcleo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art.25 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, recebendo, portanto apenas gratificação específica prevista em Decreto do Poder Executivo.

Art.26 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art.27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Núcleo Municipal de Trânsito.

Art.28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo Municipal de Trânsito.

JARDIM – MS, 07 DE MARÇO DE 2008.



EVANDRO ANTONIO BAZZO
PREFEITO MUNICIPAL